

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.864 /95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

<u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei nº 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 10% (dez por cento).

§ Único - O reajuste de que trata este artigo, terá como base de cálculo a folha de pagamento do mês de junho de 1.995.

Artigo 2º - Os conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 2º daquele estatuto legal, absorvidos pela Lei nº 1.389/90, passarão a perceber os seguintes vencimentos:

a) Monitor.....R\$ 147,55

b) Supervisor.....R\$ 201,30

c) Servente......R\$ 76,21

Artigo 3º - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 c/c Lei nº 1.389/90, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo autorizado para tanto.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

<u>Artigo 5º</u> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de julho de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 19 de julho de 1995

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo